TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1033189-37.2015.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Plaster Industria e Comercio de Resinas Plasticas Eireli**
Requerido:	**Agepe Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda**

Eu ,J13921 faço estes autos concluso a Juiz(a) de Direito: Dr(a). LARISSA BONI VALIERIS

Vistos.

Foi decretada a *falência de* Agepe Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda as fls 149/151

A Administradora Judicial requer o *encerramento* da *falência* por sentença, nos termos do art. 114-A c.c. art. 156, ambos da Lei nº 11.101/2005 (Fls. 371/378)

A solicitante PLASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS EIRELI não se opôs as fls 381

Houve manifestação do Ministério Público em que informa ciência do processado bem como requer a apresentação do edital nos termos do artigo 114-A, caput da Lei nº 11.101/05.

Edital publicado as fls 400;

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 75 da LREF: Art. 75. A *falência*, ao promover o afastamento do devedor *de* suas atividades, visa a: I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente *de* recursos na economia; e III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. § 1º O processo *de falência* atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, *de* 16 *de* março *de* 2015 (Código *de* Processo Civil). § 2º A *falência* é mecanismo *de* preservação *de* benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil *de* ativos na economia.

A Lei nº 14.112/2020 acrescentou o art. 114-A à Lei nº 11.101/2005, ipsis litteris: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio *de* edital, o prazo *de* 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BONI VALIERIS, liberado nos autos em 21/07/2022 às 16:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033189-37.2015.8.26.0224 e código 9B9B635.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da *falência*, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo *de* 30 (trinta) dias, para bens móveis, e *de* 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a *falência* será encerrada pelo juiz nos autos.

Pois bem. Como relatado pela Administradora Judicial não foram encontrados bens passíveis *de* arrecadação, a despeito das pesquisas e diligências realizadas. Tampouco houve manifestação dos credores no sentido *de* garantir o prosseguimento do feito mediante o custeio das despesas processuais e honorários do administrador judicial, cujo prazo *de* 10 (dias) contado da publicação há muito se encerrou.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, ENCERRO A *FALÊNCIA de* AGEPE DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., CNPJ n.º 13.273.585/0001-65,

Deixo, contudo, *de* declarar extintas as obrigações da sociedade falida, conforme previsão da Lei 14.112/2020, que incluiu o inciso VI ao art. 158, da Lei 11.101/2005, posto que, em se tratando *de* norma *de* direito material, não pode prejudicar o direito adquirido dos credores da sociedade falida.

Com efeito, no momento da decretação da *falência*, os credores passam a sujeitar-se a um novo regime jurídico, para a satisfação *de* seus créditos, incluindo a disciplina da extinção das obrigações. A norma vigente na decretação da *falência* não extinguia as obrigações do falido com o *encerramento* da *falência* por ausência *de* ativos.

Declaro extintos eventuais incidentes processuais *de* habilitação/impugnação *de* crédito pendentes *de* julgamento, por perda superveniente do objeto.

Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento.

EXONERO a Administradora Judicial *de* suas funções, independentemente *de* prestação *de* contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização *de* ativo ou pagamento aos credores. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, *de* OFÍCIO aos órgãos elencados acima, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional.

CENTRO *DE* INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria *de* informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO *DE* SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.Br.

Guarulhos, 21 de julho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BONI VALIERIS, liberado nos autos em 21/07/2022 às 16:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033189-37.2015.8.26.0224 e código 9B9B635.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA BONI VALIERIS, liberado nos autos em 21/07/2022 às 16:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033189-37.2015.8.26.0224 e código 9B9B635.